

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARTICIPATIVO DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CENTRO-LESTE MRAE-2**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Participativo da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE-2) é um órgão permanente de controle social, com autonomia, instituído em conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021. Sua finalidade é assegurar a participação democrática e representativa da sociedade civil nos processos decisórios da MRAE-2, promover a transparência na gestão dos serviços públicos e facilitar a colaboração entre a comunidade e os órgãos públicos, bem como entre os municípios da microrregião.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Participativo da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE-2) será composto por membros titulares e suplentes, conforme a seguinte estrutura:

I - seis representantes da sociedade civil, designados pelo Colegiado Microrregional, de acordo com o Art. 4º da Lei Complementar nº 237/2021;

II - cinco representantes da sociedade civil, designados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

§ 1º A seleção dos representantes pelo Colegiado Microrregional será realizada com base em inscrições recebidas em resposta a edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deverá estipular um prazo mínimo de quinze dias para inscrição.

§ 2º As inscrições referidas no § 1º deverão ser realizadas de forma eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico e envio de um currículo resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º O Estado não participará do processo de deliberação previsto nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis candidatos mais votados. Em caso de empate, o candidato de maior idade será considerado eleito.

Art. 3º Os membros do Conselho Participativo exercerão um mandato de quatro anos, com prorrogação automática até a posse dos sucessores. Os mandatos terão início:

I - para os representantes escolhidos pelo Colegiado Microrregional, no primeiro dia do mês subsequente à Assembleia que os elegeu;

II - para os representantes designados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do ofício de indicação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 237/2021.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Art. 4º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo não poderão ser revogados ou alterados, exceto nos casos de impedimento temporário, definitivo ou de renúncia. Nestes casos, o membro será substituído por seu suplente, conforme estipulado no Art. 45, § 10 do Regimento Interno da MRAE-2.

Art. 5º Cada membro do Conselho Participativo possui um voto nas deliberações, com exceção do Presidente, que terá direito a voto apenas em situações de empate.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 6º O Presidente do Conselho Participativo será eleito pelos membros do Conselho para um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição para um segundo mandato, conforme disposto no Art. 47 do Regimento Interno da MRAE-2.

Art. 7º O Presidente será eleito pelos membros presentes na reunião, observado o quórum mínimo correspondente à metade dos integrantes do Conselho Participativo.

§ 1º Na hipótese de nenhum candidato atingir a maioria absoluta na primeira votação, será realizada uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate na segunda votação, será eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Caso mais de dois candidatos recebam o maior número de votos na primeira votação, a segunda votação será restrita aos dois candidatos mais idosos, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 47 do Regimento Interno da MRAE-2.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Participativo compete:

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar o Conselho perante outras instâncias e organismos;
- III - coordenar a implementação das deliberações do Conselho;
- IV - executar outras funções delegadas pelo Conselho.

Art. 9º A Secretaria Geral das Microrregiões será responsável pela organização administrativa do Conselho, incluindo:

- I - convocação das reuniões;
- II - elaboração e distribuição das atas das reuniões;
- III - fornecimento de suporte administrativo às atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 10 Compete ao Conselho Participativo:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021, e pelo Regimento Interno da MRAE-2;
- II - propor, analisar e avaliar projetos, planos e programas relacionados ao saneamento básico e a outras áreas de interesse da microrregião;

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

III - apreciar e emitir pareceres sobre matérias referentes ao saneamento básico e a outros temas de interesse da microrregião antes da deliberação do Colegiado Microrregional;

IV - propor a criação de Grupos de Trabalho para análise e discussão de temas específicos;

V - convocar audiências e consultas públicas sobre temas sujeitos à sua apreciação, conforme decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico;

VI - garantir a ampla divulgação das discussões e deliberações do Conselho, assegurando transparência e acesso à informação.

Art. 11 O Conselho Participativo deve comunicar suas decisões e recomendações ao Secretário-Geral da MRAE-2, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da MRAE-2.

Art. 12 O Conselho Participativo é responsável por assegurar a participação popular nos processos decisórios, divulgando com antecedência mínima de quinze dias os planos, programas, projetos e propostas em discussão. Também deve facilitar o acesso a análises técnicas, econômicas, financeiras e ambientais, em conformidade as disposições legais e regulamentares que determinam sigilo ou restrição de acesso à informação.

Art. 13 O Conselho Participativo está autorizado a convocar audiências e consultas públicas, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado Microrregional.

Art. 14 A convocação de audiências públicas deve respeitar um prazo mínimo de três dias entre a divulgação das respostas às consultas e a tomada de decisão pelo Conselho ou Comitê, conforme o § 2º do Art. 58 do Regimento Interno da MRAE-2.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Art. 15 Os membros do Conselho Participativo devem manter atualizadas suas informações de contato junto à Secretaria Geral das Microrregiões, incluindo endereços eletrônicos e telefones, visando assegurar uma comunicação eficiente e acessível entre todas as partes interessadas.

CAPÍTULO V
REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16 O Conselho Participativo realizará reuniões ordinárias conforme um calendário anual previamente elaborado e aprovado pelos membros. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação formal de pelo menos um terço dos membros.

§ 1º O calendário anual, com as datas das reuniões ordinárias, deve ser publicado e divulgado no primeiro trimestre do ano em exercício.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias deve ser feita com antecedência mínima de sete dias corridos, salvo em situações excepcionais que requeiram maior urgência, conforme previsto pelo Regimento Interno da MRAE-2.

§ 3º As reuniões deverão ocorrer preferencialmente de forma virtual, salvo decisão contrária da maioria dos membros. Nos casos em que sejam realizadas de forma presencial, deve-se facultar também a participação por meios virtuais.

Art. 17 A convocação das reuniões deve ser acompanhada pelo envio dos documentos e informações pertinentes aos itens da pauta, incluindo informações detalhadas sobre a plataforma digital a ser utilizada e as instruções de acesso.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Art. 18 A pauta das reuniões deve ser definida e divulgada com antecedência mínima de sete dias úteis, garantindo a análise adequada dos itens a serem discutidos e a transparência do processo.

Art. 19 Todos os participantes deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração. Em caso de violação das normas de conduta, o Presidente do Conselho poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra para assegurar a ordem dos trabalhos;

II - determinar a retirada do recinto em caso de comportamento inadequado persistente.

Art. 20 O acesso à palavra será concedido na ordem cronológica em que as solicitações forem recebidas.

Art. 21 As reuniões poderão ser registradas por meio de sistemas de áudio e vídeo, com possibilidade de divulgação dos registros, salvo nas situações em que o sigilo seja aplicável.

Art. 22 Durante as reuniões, devem ser assegurados os meios apropriados para o registro e a documentação das deliberações, com a elaboração das atas a serem disponibilizadas aos membros e ao público após a realização da reunião.

Art. 23 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto em matérias que exigem quórum qualificado.

Art. 24 Cada membro do Conselho Participativo tem direito a um voto nas deliberações, salvo o Presidente, que votará apenas em caso de empate, conforme estipulado no Art. 46 do Regimento Interno da MRAE-2.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Art. 25 O Conselho Participativo poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões. Estes convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 26 As reuniões conjuntas entre o Conselho Participativo e o Comitê Técnico seguirão as disposições estabelecidas no Art. 10 da Lei Complementar nº 237/2021 e no Art. 42 do Regimento Interno da MRAE-2. A participação nas reuniões do Comitê Técnico é restrita, permitindo-se apenas a participação com direito à voz aos membros do Conselho Participativo e aos designados para representação por discordância no Comitê Técnico.

Art. 27 Em caso de discordância significativa nas deliberações, os membros que se opuserem às decisões poderão designar representantes para participar das reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico. Esses representantes terão o direito de expor e sustentar seus argumentos, e a representação por discordância deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de três dias úteis antes da reunião.

Art. 28 O representante designado para sustentação de discordância terá direito à participação com voz nas reuniões, mas não terá direito a voto. Sua manifestação será registrada em ata para posterior consideração nas deliberações finais.

CAPITULO VI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS:

Art. 29 O Conselho Participativo está autorizado a convocar audiências e consultas públicas quando pertinente, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado Microrregional e o Art. 14 da Lei Complementar nº 237/2021.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Art. 30 As audiências públicas serão realizadas em conformidade com a resolução do Colegiado Microrregional e atenderão aos seguintes requisitos:

I - a convocação para a audiência pública deverá ser publicada na imprensa oficial com antecedência mínima de quinze dias antes da realização do evento;

II - o acesso à palavra será prioritariamente concedido aos participantes que não ocupem cargos de Direção ou Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - a audiência pública deverá ser realizada preferencialmente por meio virtual;

IV - quando realizada de forma presencial, a audiência pública ocorrerá em local adequado e acessível, inclusive para pessoas com necessidades especiais, e também deverá permitir a participação por meios virtuais.

Art. 31 As consultas públicas serão conduzidas conforme a resolução do Colegiado Microrregional e observarão os seguintes critérios:

I - o prazo para coleta de críticas e sugestões deverá ser de, no mínimo, quinze dias;

II - deve ser assegurado o direito à resposta fundamentada às contribuições recebidas, podendo ser utilizada uma resposta uniforme para contribuições similares.

§ 1º A resposta às consultas públicas deverá ser tornada pública no prazo de até trinta dias após o término do período de recebimento das sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta após transcorridos pelo menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

§ 3º Caso haja inconformismo com a resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiências ou consultas públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho Participativo, mediante aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 Os casos omissos ou as dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Participativo, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 237/2021 e do Regimento Interno da MRAE-2.

Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Participativo.